



CADERNO DE ENCARGOS

APROV/CPREV/Serviços/002/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEPÇÃO,
MONITORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ALARMES DOS SISTEMAS DE
INTRUSÃO E INCÊNDIO INSTALADOS NO PATRIMÔNIO EDIFICADO DO
MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO.**

Assinado por: **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: 04854928
Data: 2022.03.09 17:41:50+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços:

- a) De ligação à central de receção e monitorização de alarmes dos sistemas de intrusão e incêndio, instalados no património edificado da Câmara Municipal Do Entroncamento (ANEXO I);
- b) De Manutenção das infraestruturas automáticas de deteção de alarmes, instaladas no património edificados do Município do Entroncamento. (ANEXO I).

Cláusula 2.ª Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Duração do contrato

O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, durante um ano, com início a 1 de abril ou logo após a adjudicação (se esta ocorrer depois do dia 1 de abril), mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do disposto na cláusula seguinte

Cláusula 4.ª Prorrogação do contrato

O contrato considera-se automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência de 60 dias, em relação ao termo do prazo inicial ou ao de qualquer das renovações, por carta registada com aviso de receção, com o limite de dois anos.

Cláusula 5ª Obrigações Contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, de celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações principais:
 - a) Do adjudicatário:
 - i. Comunicar ao Município do Entroncamento, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - ii. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - iii. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado;
 - iv. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - v. Comunicar Município do Entroncamento qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - vi. Comunicar ao Município do Entroncamento a nomeação do responsável pela gestão do contrato;
 - b) Da entidade adjudicante:
 - i. Designar um gestor responsável pelo contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa designação, ao prestador de serviços;
 - ii. Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às despectivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Clausula 6ª Preços base

1. O preço base, anual, estimado a considerar para efeitos da prestação de serviços é: 6.0000 €, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Tendo em consideração o preço base previsto no número anterior, o prazo de duração do contrato e as eventuais renovações do mesmo, o encargo total máximo previsto para a execução deste contrato é de 18.000€, IVA excluído.
3. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços referidos nos números anteriores.

Clausula 7ª Auditorias à prestação de serviços

A qualquer momento ao Município do Entroncamento, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da prestação de serviços e cumprimento das obrigações legais pelo prestador de serviços e, quando justificado, aplicar sanções

Clausula 8ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 9ª Objeto do Dever do Sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa Município do Entroncamento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.

Clausula 10ª Resolução do contrato

1. O incumprimento, pelo prestador de serviços, das obrigações que sobre si recaem, nos termos
2. do contrato, confere ao Município do Entroncamento o direito à resolução do contrato com o prestador de serviços, podendo o Município do Entroncamento solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
3. Para efeitos do presente, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador de serviços:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Suspensão, cancelamento ou não renovação do alvará que habilita para a prestação de serviços;
 - d) Prestação de falsas declarações;
 - e) Não apresentação do relatório previsto no número 1 da Clausula 13ª;
 - f) Recusa da prestação de serviços;
 - g) Incumprimento definitivo de requisitos e níveis de serviço constantes do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto na alínea e) e h), considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

5. O exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do contrato, nos termos do descrito no número anterior, não prejudica a aplicação das sanções previstas na cláusula 14ª.

Clausula 11ª Cessão de posição contratual

1. O prestador de serviços não pode ceder a sua posição no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal do Entroncamento.
2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deve apresentar à Câmara Municipal do Entroncamento toda a documentação, relativamente ao novo prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato exigido à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Clausula 12ª Requisitos e especificações da prestação de serviços

O Adjudicatário deverá inteirar-se no local da prestação de serviços, do volume e natureza dos trabalhos a executar, pelo que não serão atendidas quaisquer reclamações, baseadas no desconhecimento e na falta de precisão dos mesmos.

1. Ligação à central de receção e monitorização de alarmes dos sistemas de intrusão e incêndio:
 - i. Possuir equipamento e software de gestão de alarmes que execute os registos automáticos das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
 - ii. Monitorizar os sistemas de alarme de deteção de incêndio, intrusão e videovigilância das instalações do Município do Entroncamento (ANEXO I) e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;
 - iii. Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos e fornecimento de baterias e todos os componentes necessários;
 - iv. Informar, por escrito, o designado gestor do contrato Municipal das instalações de

quaisquer situações anómalas registadas;

- v. Atualizar os códigos de acesso de todas as instalações e seus contatos.
- vi. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - i) Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e a pessoa indicada pelo Município do Entroncamento e verificar a natureza do alarme;

2. Manutenção das infraestruturas automáticas de deteção de alarmes:

- i. Efetuar uma manutenção geral, preventiva, às infraestruturas dos sistemas automáticos de deteção de incêndio, nos termos a seguir descritos:
 - i. Os técnicos devem estar claramente identificados;
 - ii. Informar como será efetuada a manutenção, que compreenderá no mínimo as seguintes tarefas:
 - 1. Ensaios de operacionalidade (acionamentos e comandos):
 - i. Portas corta-fogo;
 - ii. Elevadores;
 - iii. Comandar sistemas automáticos de extinção de incêndios (SAEI), quando existentes;
 - iv. Sistemas de ventilação e ar condicionado;
 - v. Sistemas de controlo de fumo;
 - 2. Inspeção/ revisão:
 - i. Dispositivos de acionamento do alarme (detetores convencionais e endereçáveis, incluindo verificação se os detetores acionados correspondem às zonas mencionadas no painel / verificação de correto endereçamento ou verificação do local designado utilizado e botões de alarme manual);
 - ii. Sirenes;
 - iii. Central de sinalização e comando, incluindo teste com as várias fontes de alimentação de energia;
 - iv. Dispositivos de transmissão do alerta;

- v. Dispositivos de sinalização e comando;
- vi. Cablagem de interligação.
- iii. Solicitar, o agendamento da manutenção junto do gestor do contrato;
- iv. Fazer-se acompanhar pelos meios técnicos necessários para a execução da manutenção;
- v. Cumprir as regras de segurança e higiene dos locais;
- vi. Solicitar a remoção imediata de materiais que obstruam os equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios - SCIE;
- vii. Sempre que o sistema atue automaticamente portas corta-fogo ou equipamento similar, os ocupantes do edifício devem ser informados das consequências do ensaio.
- viii. Sempre que no decorrer do processo de manutenção sejam detetadas deficiências, deverão ser comunicadas por escrito da existência dessas anomalias ao Município do Entroncamento.
- ix. Emissão de certificado de cada instalação, vistoriada e ensaiada, e emitida ao gestor do contrato.

Clausula 13ª Níveis de Serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

1. Ligações à central de receção e monitorização de alarmes dos sistemas de intrusão e incêndio:
 - I. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 300 segundos, após a receção do sinal de alarme na central.
2. Manutenção das infraestruturas automáticas de deteção de alarme de incêndio:
 - I. Executar com zelo e profissionalismos a manutenção em todas as infraestruturas;
 - II. O período de garantia dos produtos e trabalhos executados deverá ser, no mínimo de uma por ano, salvo prova de que os danos resultaram de utilização negligente, fraude de terceiros ou provocados por atos naturais ou de força maior. Durante este período, o prestador de serviços deverá efetuar, livre de quaisquer encargos para o Município do Entroncamento, a correção de erros, defeitos ou lacunas que venham a ser detetados.

Clausula 14ª Reporte e monitorização

1. É obrigação do prestador de serviços produzir e enviar ao Município do Entroncamento com uma periodicidade trimestral o relatório de registo de ocorrências sem qualquer encargo adicional.
2. O não envio do relatório referido no n.º 1, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pelo Município do Entroncamento até à regularização da situação em causa.

Clausula 15ª Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na Clausula 13ª confere ao Município do Entroncamento o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na Clausula 13ª para a prestação de serviços de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
 - i) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea i) do n.º 1 Clausula 13ª é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada segundo de 60 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno
3. Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação do relatório previsto na Clausula 14ª, será aplicada uma sanção de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso.
4. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Clausula 16ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Município do Entroncamento e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Município do Entroncamento,

que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 17ª Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Entroncamento deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contrato público.

Cláusula 18ª Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município do Entroncamento devem ser pagas de acordo com a apresentação de fatura, nos seguintes termos:

- a) Individual por instalação e processada com a periodicidade mensal - Ligações à central de receção e monitorização de alarmes dos sistemas de intrusão e incêndio;
- b) Global e única - Manutenção das infraestruturas automáticas de deteção de alarmes.

Cláusula 19ª Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artº 88º do CCP.

Cláusula 19ª Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-ão o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

Entroncamento, 09 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria

Anexo 1

	SADI	INTRUSÃO
Pavilhão Municipal	X	X
Piscinas Municipais	X	X
Biblioteca Municipal	na	X
Escola Dr. Ruy D' Andrade	X	X
Pavilhão Gimnodesportivo Dr. Ruy D' Andrade	X	X
Escola Básica António Gedeão	X	X
Escola Básica da Zona Verde	X	X
J I da Zona Verde	X	X
Escola do Bonito	X	X
CEMPRE / Academia do Saber	X	na
Centro de Convívio	X	X
Posto de Turismo	na	X
Centro Cultural	x	na
ESER	X	X
Balneários dos Campos Sintéticos	X	X
Departamento de Obras	X	na
Mercado Municipal Diário	X	X
Cine Teatro São João	X	X
Balneários dos Campos de Ténis	X	na
Oficinas Municipais	na	X
Na= não existe o sistema		